



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de **SIMÃO DIAS**, através de seu Secretário, o Sr. CLAUDIANO SOARES DE SANTANA, devidamente nomeado pelo Gestor Municipal, vem, por meio deste, apresentar JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA da pessoa física **GABRIEL BENIGNO CHALITA**, inscrito no CPF sob o nº 168.281.378-03, para prestação de serviço técnico especializado, consubstanciado na **realização de palestra durante o Encontro Municipal de Saúde**, a ocorrer no dia 23 de abril de 2025, no município de **SIMÃO DIAS**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021** (Inexigibilidade de Licitação), considerando tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que com profissionais ou empresas de notória especialização.

O objeto deste processo consiste na contratação do Professor Gabriel Chalita para ministrar palestra no Encontro Municipal de Saúde promovido pela Prefeitura de **SIMÃO DIAS**, no dia 23 de abril de 2025, evento este voltado à capacitação, atualização e valorização dos profissionais da área da saúde municipal. A natureza do serviço a ser prestado — palestra com conteúdo técnico-intelectual direcionado à gestão pública, humanização e ética profissional — caracteriza-se como predominantemente intelectual, sendo, portanto, insuscetível de competição, uma vez que não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta em função da singularidade do serviço e da personalidade do palestrante.

Não é viável a realização de certame licitatório para esse tipo de contratação, pois o diferencial está na qualificação do profissional, sua trajetória, capacidade de comunicação, experiência, domínio do tema e reconhecimento público, elementos que não se prestam à comparação objetiva. Portanto, trata-se de hipótese típica de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Carla



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

A escolha recaiu sobre o Professor Gabriel Chalita, advogado, escritor, palestrante e docente de renomadas instituições de ensino superior, como a Universidade Presbiteriana Mackenzie, Universidade Nove de Julho e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). O palestrante é ainda membro da União Brasileira de Escritores, da Academia Brasileira de Educação e da Academia Paulista de Letras, além de reconhecida figura pública no cenário educacional, político e literário brasileiro.

A notória especialização do profissional é amplamente reconhecida no meio acadêmico e institucional, e seu nome é referência em temas como cidadania, ética, educação, gestão pública e humanização nas relações interpessoais — assuntos diretamente conectados com a pauta do evento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha do fornecedor decorre, portanto, de sua destacada competência, experiência e ampla aceitação pública como palestrante, somando-se a isso sua atuação relevante no debate nacional sobre temas essenciais para a formação e motivação de profissionais da saúde pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada pelo Professor Gabriel Chalita para a palestra no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** encontra respaldo na documentação comprobatória constante dos autos, especialmente nas **notas fiscais e contratos de prestações de serviços similares** realizados em outros órgãos públicos, conforme levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

Tais documentos demonstram que o valor proposto é compatível com o praticado no mercado para eventos de porte semelhante e com a mesma natureza, além de estar em conformidade com os critérios previstos no art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, que trata da pesquisa de preços para contratações diretas. Observa-se, ainda, que o valor encontra-se devidamente autorizado no Documento de Formalização de Demanda e no orçamento municipal, sendo, portanto, compatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Simão Dias (SE), 26 de março de 2025.


CLAUDIANO SOARES DE SANTANA
Secretário Municipal de Saúde